



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0410/2021

“Proíbe planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo”.

Autor: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0410/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que “Proíbe planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo”.

Na justificção, consta que a proposta legislativa visa proteger o direito individual das mulheres à autonomia na escolha de métodos contraceptivos, como a inserção do DIU, sem a necessidade do consentimento do cônjuge. Destaca-se que a saúde é um direito subjetivo individual, não cabendo a terceiros decidir sobre questões unilaterais da mulher.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de novembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada para sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Segundo o regimento desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça, analisar por meio de pareceres e votos, os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou até técnica legislativa de projetos. Assim como também cabe analisar o interesse público das proposições (Art. 25 e 144, III do RIALESC).

Assim, em primeiro momento, importante destacar que a matéria vem apresentada por meio adequado, sendo Projeto de Lei instrumento regimental para projetos que compreendam temas desta natureza.

Entretanto, apesar de sua apresentação estar correta no aspecto formal, diante da manifestação trazida no Parecer da Procuradoria Geral do Estado, entendo que a matéria proposta possui vícios constitucionais, legais e jurídicos conforme motivos a seguir expostos.

Da análise de seu teor, percebe-se que o projeto pretende vedar a proposição de cláusulas em planos e contratos de seguro que se referem ao consentimento do companheiro ou cônjuge na aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Considerando-se que a competência para legislar sobre política de seguros é privativa da União, com fulcro no inciso VII do art. 22 da CRFB, assim como para legislar acerca do Direito Civil, conforme exposto no inciso I do art. 22 da CRFB, o Projeto de Lei em tela apresenta vício referente à inconstitucionalidade formal orgânica.



Ante o exposto, diante da inconstitucionalidade verificada e da ausência de interesse público, voto pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº. 0410/2021.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora